LEI Nº 4.422, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24/09/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE A INSTALAR UMA ESCOLA TÉCNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar os bens imóveis sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, a denominada "ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 63", situada na "AVENIDA DOS IPÊS", do loteamento "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II", registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número 18.638 e nº 18.639, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida dos Ipês, onde mede 106,08 metros, lateral direita com a Avenida C5 onde mede 85,10 metros e um chanfro de 3,54 metros, lateral esquerda com a Rua C7, onde mede com 81,08 metros e um chanfro de 3,66 metros e fundos com a Avenida H, onde mede com 106,00 metros e um chanfro de 3,54 metros e 3,54 metros, tendo a área total de 9.842,07 m² e "ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 64", situada na "AVENIDA C5", do loteamento "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II", registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob o número 18.639, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente com a Avenida C5, onde mede 84,01 metros, lateral direita com a Rua C8 onde mede 106,00 metros e um chanfro de 3,54 metros, lateral esquerda com a Avenida H, onde mede com 106,00 metros e um chanfro de 3,54 metros e fundos com a Rua C7, onde mede 84,01 metros e um chanfro de 3,54 metros mais 3,54 metros, tendo a área total de 9.868,14 m² para a pessoa jurídica de direito público, denominada **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.861/0001-76 e endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km – 9, Icoaraci, Belém, Pará, CEP 66823-010.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a instalação de uma Escola Técnica pelo Governo do Estado do Pará, que se propõe a realizar as obras necessárias à instalação, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Parágrafo único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso a donatária deixe de dar a destinação contida no artigo

anterior ou promova alienação do imóvel antes do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5° - Os projetos arquitetônicos para base de construção da Escola Técnica são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n° 4.370, de 24 de junho de 2008.

Município de Parauapebas-PA, 24 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal